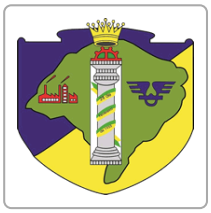
LEI Nº 6057, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.



DESAFETA IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESTEIO PASSANDO DA CLASSE DE "BEM PÚBLICO" PARA A CLASSE DE "BEM DOMINIAL", E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A EFETUAR A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.

FLADIMIR PERONDI COSTELLA, Prefeito Municipal de Esteio em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de "Bem Público" para categoria de "Bem Dominial" as áreas de terras abaixo descritas de propriedade do Município de Esteio:

MATRÍCULA - 18588
IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRA, sita nesta cidade, de forma irregular, situada na zona urbana, na quadra sessenta (60) da planta geral do Município, no quarteirão formado pelas ruas São Luiz, Senador Salgado Filho, avenida Luiz Pasteur e rua Ieda Nunes Pizza de Azevedo, com área superficial de dois mil, quinhentos e vinte e um metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados (2.521,59m²), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto um (1), no encontro das divisas Sul/Oeste, segue em direção Sul/Norte numa extensão de sessenta e quatro metros (64,00m), até encontrar o ponto dois (2), dividindo-se esta face oeste com propriedade da Sociedade de Literatura e Beneficência; daí com ângulo interno de noventa graus (90º), segue na direção Oeste/Leste numa extensão de trinta e um metros e sessenta e cinco centímetros (31,65m), até encontrar o ponto três (3), dividindo-se esta face Norte também com propriedade da Sociedade de Literatura Beneficência; deste ponto com um ângulo interno de cento e trinta e dois graus (132º), segue em direção Noroeste/Sudeste numa extensão de doze metros e quarenta e dois centímetros (12,42m), até encontrar o ponto quatro (4) no alinhamento da Avenida Luiz Pasteur, lado dos números ímpares, onde faz frente; deste ponto com o ponto cinco (5), dividindo-se esta face Leste, com os lotes oito (8), nove (9) e dez (10) da quadra dois (2) da planta do Loteamento Vila Benáglio; por último, com o ângulo interno de noventa (90º) segue na direção Leste/Oeste, numa extensão de quarenta metros (40,00), até encontrar o ponto um (1), dividindo-se, esta face sul parte com o lote onze (11) da quadra dois (2) da planta do Loteamento Vila Benáglio, e parte com a rua B da mesma planta, onde também faz frente, distando esta face Sul cem metros (100,00m) da esquina, que fazem as ruas B e Ieda Nunes Pizza de Azevedo.

MATRÍCULA - 21959
IMÓVEL: UMA ÁREA PÚBLICA, com sei mil, quatrocentos e noventa e dois metros e dezesseis centímetros quadrados (6.492.16m²), localizado no loteamento denominado

Parque Claret, formado pelo quarteirão: rua da Paz, av. Alberto Pasqualini e avenida J. Simões Neto, zona urbana desta Cidade, possui as seguintes confrontações: ao Oeste no alinhamento com a av. J. Simões Neto mede cem metros e vinte centímetros (100,20m); ao Norte no alinhamento com a avenida Alberto Pasqualini, mede oitenta metros (80,00m); ao Sudeste mede oitenta e oito metros e cinqüenta e oito centímetros (88,58) no alinhamento com a rua da Paz e, ao Leste, mede sessenta e cinco metros e trinta e um centímetros (65,31m) confrontando com área destinada a um Beco de Servidão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a produção de unidades habitacionais com recursos da Caixa Econômica Federal (FDS).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de Dezembro de 2014.

FLADIMIR PERONDI COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data supra.